



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24 / 89

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 228 / 89
CM-PALMITAL 21 / 04 / 89

Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Concede abono de emergência aos funcionários de provimento em comissão da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de abril de 1989, - um abono de emergência no valor de Ncz\$50,00 (cinquenta cruzados-novos) a todos os funcionários de provimento em comissão da Câmara Municipal de Palmital, como antecipação de reajuste salarial.

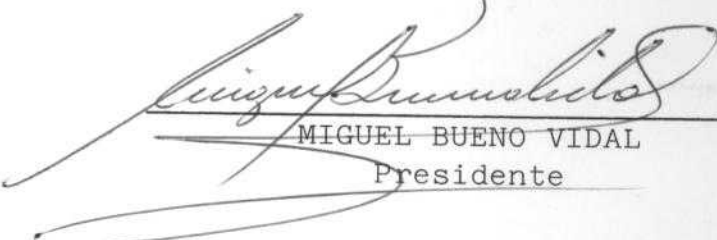
Parágrafo único - Este abono incorporar-se-á desde logo aos salários e será deduzido no próximo aumento.

Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 1989, os vencimentos-do cargo de escriturário de que trata a Lei nº 1397 de 21 de fevereiro de 1989, passará a ser de Ncz\$.115,00 (cento e quinze cruzados novos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 21 DE ABRIL DE 1 989


MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente